



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICH/UFJF Nº 4, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os critérios de distribuição e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas recebidas pelo programa de agências de fomento ou da UFJF serão distribuídas a estudantes com dedicação exclusiva ao curso, a não ser que excepcionalmente haja mais bolsas do que candidaturas;

Art. 2º A comissão de bolsas seguirá as normas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento, pela UFJF e por essa resolução;

Art. 3º A comissão de bolsas priorizará as pessoas inscritas de acordo com as políticas de ação afirmativa definidas pelas normas e resoluções da UFJF, sendo que a distribuição das bolsas seguirá os mesmos parâmetros estabelecidos para as ações afirmativas no edital do processo seletivo sob o qual foi realizado o processo;

§ 1 A ordem de distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação no processo seletivo, priorizando as pessoas inscritas em ações afirmativas;

§ 2 Após contempladas as inscrições em ações afirmativas, a ordem de classificação no processo seletivo será o critério para a ordem de distribuição de bolsas para as demais pessoas inscritas.

Art. 4º Em conformidade com as resoluções referidas no artigo 3º., deverão ser preenchidos formulários com declaração de atividades e rendimentos que servirão de subsídio para a distribuição feita pela comissão de bolsas;

§ 1 Declarações falsas implicarão a exclusão da seleção de bolsas ou a perda de bolsa concedida, sem prejuízo de eventuais outras consequências estabelecidas pelas agências de fomento ou pela UFJF;

§ 2 Bolsistas deverão comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer em relação à declaração feita, sob a mesma consequência do referido no § 1º;

Art. 5º Para a manutenção da bolsa, a pessoa deverá:

I - apresentar à comissão de bolsas um relatório semestral de atividades e um plano de trabalho futuro, incluindo, por exemplo, atividades acadêmicas, participação em eventos, projeto de publicação, ao que o orientador deverá apor o conceito muito bom, bom, regular, insuficiente;

II - não reprovar em nenhuma disciplina;

III - manter a média mínima de 80 no conjunto das disciplinas cursadas durante o semestre;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GROSS

COORDENADOR DO PPG FILOSOFIA UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gross, Coordenador(a)**, em 05/02/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1692590** e o código CRC **B7F9BCA2**.

